



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 063/2025

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.745.110/0001-41, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, através de sua Secretaria Municipal de Administração, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que fará realizar no dia **02/09/2025, LEILÃO PRESENCIAL**, para a permissão de uso a título precário e oneroso para a exploração comercial de barracas durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, conforme especificação contida no ANEXO I, através do Leiloeiro Administrativo Marcone Renato de Melo, nomeado pela Portaria nº 081/2025, e de acordo com as regras e especificações deste Edital e normas do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal (Avenida Nossa Senhora das Mercês, 128, Centro, senador Modestino Gonçalves)

TIPO: MAIOR LANCE

ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES:

Diretamente na sede da Prefeitura, Endereço: Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128- Bairro Centro

LEILOEIRO ADMINISTRATIVO: Marcone Renato de Melo

Telefones: (38) 99837-0313

2. DO OBJETO - Constitui objeto do presente edital a PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BARRACAS, DURANTE A XXXII FESTA DO MODESTINENSE AUSENTE DE 2025, RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Os permissionários estão obrigados a cumprir integralmente as disposições contidas neste edital, no contrato de permissão de uso a título precário e oneroso, bem como aderir às normativas do Código de Posturas e ao Código de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

As Permissionárias, em tempo hábil, deverão providenciar todos os alvarás necessários ao funcionamento do(s) estabelecimento(s), de sua responsabilidade, e deverão, ainda, afixar os mesmos, em local visível da área da permissão;

A ausência dos documentos tratados no item anterior ou o não cumprimento das normas municipais, resultará na impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades comerciais no evento. Em tal cenário, o permissionário deverá se adequar às normativas exigidas, sob pena de encerramento das atividades e perda dos valores pagos antecipadamente pela utilização do espaço.

A fiscalização da conformidade das barracas quanto às normas de higiene será exercida pela **Vigilância Sanitária do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG**, que atuará ativamente durante o evento, podendo determinar o fechamento daqueles que não estiverem em conformidade com as regulamentações estabelecidas.

Este edital e o contrato de permissão de uso reiteram o compromisso com a promoção de um evento organizado, saudável e seguro, alinhado aos interesses e à cultura da população de Senador Modestino Gonçalves, valorizando os comerciantes locais e assegurando a qualidade dos serviços prestados aos participantes da XXXII Festa do Modestinense Ausente.

3. DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

O leilão para a permissão de uso a título precário e oneroso de espaços para exploração comercial durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025 será realizado de forma presencial, conforme indicado no edital. Os interessados deverão comparecer ao local especificado para participar da sessão de lances.

Local do Leilão: Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, localizada a Av: Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro- Centro, no dia 02/09/2025, as 9:00 horas.

Os participantes interessados em oferecer lances deverão estar presentes no local e horário designados, munidos de toda a documentação necessária para habilitação, conforme detalhado no edital.

Durante o leilão, o Leiloeiro Administrativo, responsável pelo julgamento do leilão, conduzirá a sessão permitindo que os licitantes apresentem seus lances de forma pública e sucessiva.

4. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Ao Participar no leilão o interessado assume concordar com as normas e requisitos definidos neste edital, bem como os riscos oriundos de possíveis falhas técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4.1. Método de Disputa: Será adotado o modo de disputa "**Aberto**", no qual os participantes poderão apresentar lances verbais, um após o outro, de forma transparente e contínua.

4.2. Processo de Lance:

4.2.1. O licitante que oferecer o maior lance pelo item, acima ou igual ao valor mínimo estabelecido no Anexo I deste edital, será considerado o vencedor, sujeito à homologação pela administração do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

4.2.2. Lances serão verbalmente realizados e coordenados pelo Leiloeiro Administrativo durante a sessão.

4.2.3. Os itens disponíveis serão arrematados um a um, seguindo a ordem estabelecida até que todos sejam adjudicados.

4.3. Lances Iguais: Não serão considerados lances de mesmo valor apresentados simultaneamente. Será válido o lance que for anunciado primeiro pelo Leiloeiro Administrativo.

4.4. Encerramento da Sessão de Lances: Após a conclusão da fase de lances, incluindo todas as prorrogações, o leilão será encerrado. A proposta que apresentar o maior lance ao término deste período será declarada a vencedora.

4.5. Da ata: Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os itens arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

4.6. Homologação e Reavaliação:

4.6.1. O Leiloeiro Administrativo anunciará o resultado, identificando a oferta vencedora, que a mesma será submetida ao procedimento de homologação.

4.6.2. Caso algum lote não receba oferta até a finalização da sessão, o mesmo ficará disponível, nas mesmas condições descritas neste edital, para possíveis interessados, até a data de 22 de Setembro de 2025.

4.6.3. Os interessados deverão procurar o setor de licitações, em dias úteis e no horário comercial, até a data descrita no item anterior, e protocolar sua oferta juntamente com os documentos descritos no item 9 deste edital.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



4.6.4. O valor referente aos lances iniciais poderá ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia da Comissão Especial de Acompanhamento do Leilão.

5. DO POSICIONAMENTO DAS BARRACAS NO LOCAL DO EVENTO

As barracas serão instaladas, conforme descrito no croqui de localização constante no termo de referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS BARRACAS:

O Município de Senador Modestino Gonçalves/MG se compromete a fornecer a estrutura física necessária para as barracas, incluindo a instalação elétrica, garantindo que estejam prontas e em condições de uso para a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025.

Caberá à entidade permissionária a responsabilidade pela higienização do ambiente e a manutenção de condições sanitárias adequadas durante o período de funcionamento.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao leilão para a permissão de uso a título precário e oneroso para a exploração comercial durante Festa do XXXII Modestinense Ausente de 2025 deverão ser formalizados e enviados por e-mail: licitacaopmsm@gmail.com ou entregues fisicamente no endereço da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, situada na Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Bairro- Centro.

Tais solicitações serão recebidas e processadas pela equipe responsável, que se empenhará em fornecer as respostas e os esclarecimentos necessários de forma ágil e eficiente, assegurando a transparência e o entendimento claro de todos os aspectos relacionados ao procedimento de leilão.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do leilão todas as pessoas físicas maiores e capazes e as pessoas jurídicas devidamente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos Municipais de Senador Modestino Gonçalves/MG.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO PRESENCIAL:

Os interessados em participarem do presente leilão deverão estar no dia e local indicado neste edital portando os seguintes documentos:

9.1.1. Se pessoa física:

- 9.1.1.1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.
- 9.1.1.2. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
- 9.1.1.3. Comprovante de endereço atualizado.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.1.2. Se pessoa jurídica:

9.1.2.1. Comprovante de Inscrição no CNPJ;

9.1.2.2. Documentação de Identificação (CPF e RG) do Representante legal da empresa.

9.1.2.3. Última Alteração Contratual: Documento que registre a última alteração contratual da empresa, evidenciando a composição atual do quadro societário e da administração.

9.1.2.4. Contrato social (ou equivalente);

9.1.3. Todos os documentos devem ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para verificação no momento do credenciamento para o leilão.

10. OBRIGAÇÕES E PENALIDADES:

10.1.1. Arrematantes que falharem no cumprimento de suas obrigações financeiras e contratuais estarão sujeitos a penalidades, conforme detalhado neste edital.

10.1.2. Se o licitante vencedor não cumprir com os prazos e condições, o Município poderá convocar licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para assumir as obrigações sob as mesmas condições estipuladas.

O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ser penalizado, conforme disposto no edital.

Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, **principalmente à combinação de lances e/ou propostas**, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 14.133/21:

(...)

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

(...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

(...)

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

11. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS:

O pagamento decorrente da outorga da permissão de uso onerosa e precária será efetuado pelos permissionários em favor do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser quitado em parcela única, no valor correspondente ao lance ofertado, como condição indispensável para formalização da permissão.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



O arrematante terá o prazo 3 dias para pagamento dos valores de arrematação.

Uma vez confirmado o lance, não se admitirá a desistência total ou parcial do arrematante, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da Lei nº 14.133/21.

Se transcorrido o prazo de 3 dias e os depósitos não forem efetivados pelo arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Nesse caso, haverá a cobrança dos valores abaixo descritos à título de multa:

11.1.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG a título de multa;

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO:

12.1. O Termo de Permissão deverá ser formalmente assinado por ambas as partes, **PREFEITURA e PERMISSIONÁRIO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua emissão. A falta de assinatura dentro deste período implicará a anulação da permissão concedida, salvo se prorrogado por escrito pela PREFEITURA, com base em justificativa aceitável apresentada pelo PERMISSIONÁRIO.

12.2. A assinatura do Termo de Permissão é condição indispensável para a efetivação da permissão de uso do espaço público designado, garantindo assim os direitos e deveres de ambas as partes conforme estipulado neste documento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente, bem como, submetido às sanções administrativas aqui previstas:

- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- multa até o limite de 15% do valor pago;
- advertência.

13.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao presente Leilão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A participação do licitante neste leilão importa no pleno conhecimento e aceitação das normas deste edital.

14.2. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Município de Senador Modestino Gonçalves como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

14.3. A licitação não importa necessariamente em proposta de venda por parte do Município, podendo revogá-la em defesa do interesse público ou anulá-la, se nela houver irregularidade, no



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



todo ou em parte, em qualquer fase, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento de propostas.

14.4. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial e nos demais meios de comunicação, conforme disposto na Lei Nacional 14.133/2021

14.5. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

14.6. Faz parte integrante deste edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 08 de agosto de 2025.

Marcone Renato de Melo
Leiloeiro Administrativo





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

I. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Permissão remunerada de uso comercial de espaço público, mediante outorga a título precário e por prazo determinado, de 11 (onze) espaços localizados na área do evento da XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, com finalidade estritamente comercial, voltada à instalação e operação da praça de alimentação, em conformidade com as normas de direito público aplicáveis e com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, especialmente o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Orgânica do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

1.2. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

1.3. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 04 (quatro) dias, contados a partir de sua assinatura.

1.4. DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Serão disponibilizadas, ao todo, 11 (onze) barracas padronizadas para exploração comercial durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, sendo 04 (quatro) destinadas prioritariamente à comercialização de alimentos, com autorização para venda de bebidas, e 07 (sete) destinadas prioritariamente à comercialização de bebidas, com autorização para venda de alimentos. Essa distinção visa garantir maior organização, diversidade de produtos e fluidez operacional na praça de alimentação do evento.

Os espaços serão devidamente numerados e distribuídos em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme indicado em croqui de localização que acompanhará o edital. A disposição física das barracas será organizada de modo a garantir acessibilidade, segurança, fluxo adequado de pessoas e facilidade de fiscalização.

A infraestrutura fornecida pela Administração Municipal observará a seguinte divisão:

3.1.1 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4 (barracas destinadas à alimentação):

- 01 (uma) barraca padronizada de 3m x 3m, tipo chapéu de bruxa;
- 01 (uma) tenda coletiva de 6m x 6m, compondo a praça de alimentação compartilhada entre os permissionários desses lotes;
- Instalação elétrica individual para atendimento das necessidades do espaço.

3.1.2 Para os Lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 (barracas destinadas a bebidas):



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



- 01 (uma) barraca padronizada de 3m x 3m, tipo chapéu de bruxa;
- Instalação elétrica individual compatível com as atividades previstas.

3.1.3 Equipamentos de segurança e licenciamento:

Além das estruturas mencionadas, o Município disponibilizará, sem ônus adicional aos permissionários, os extintores de incêndio, conforme previsto no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, garantindo a segurança das instalações e o atendimento às exigências legais.

O Alvará de Funcionamento também será emitido pela Administração Municipal para cada permissionário sem custo adicional, estando o respectivo valor já incluído no montante arrecadado com a arrematação dos lotes.

A localização de cada barraca será indicada no croqui oficial e o posicionamento dos permissionários será realizado conforme a ordem de classificação por item, sendo vedadas alterações de local sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A ocupação dos espaços deverá respeitar rigorosamente os limites físicos estabelecidos e as orientações técnicas da Comissão Organizadora.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO (DIÁRIA)	QUANT. (DIAS FESTA)	VALOR TOTAL
01	Barraca 01 – Alimentos e/ ou bebidas	R\$375,00	04	R\$1.500,00
02	Barraca 02 – Alimentos e/ ou bebidas	R\$375,00	04	R\$1.500,00
03	Barraca 03 - Alimentos e/ ou bebidas	R\$375,00	04	R\$1.500,00
04	Barraca 04 - Alimentos e/ ou bebidas	R\$375,00	04	R\$1.500,00
05	Barraca 06 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00
06	Barraca 07 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00
07	Barraca 08 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00
08	Barraca 09 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00
09	Barraca 10 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

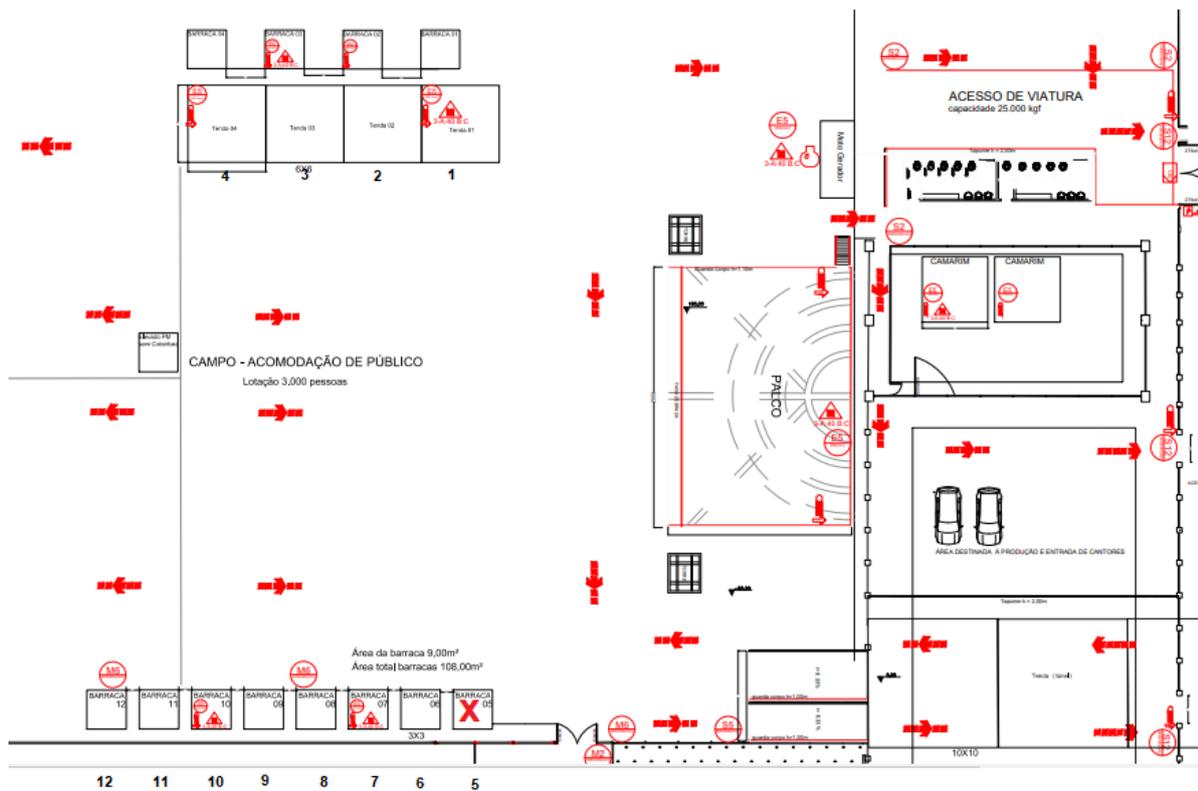
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



10	Barraca 11 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00
11	Barraca 12 - Bebidas e/ ou alimentos	R\$375,00	04	R\$1.500,00



II. FUNDAMENTAÇÃO DA PERMISSÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A presente seleção por Leilão Público para Permissão de Uso Onerosa, a título precário e por prazo determinado, tem por objeto a cessão de 11 (onze) espaços públicos localizados na área do evento da XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, promovida pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, destinados à instalação de barracas para exploração comercial de alimentos e bebidas, com o objetivo de garantir a ocupação regular, transparente e eficiente desses bens durante a festividade, viabilizando sua utilização produtiva por terceiros com finalidade econômica, assegurando retorno social e financeiro à coletividade.

Considerando a necessidade de organizar a exploração comercial do espaço público durante o evento, e com base em experiências anteriores, a Administração optou pela realização de Leilão Público com julgamento pelo maior lance por item, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e eficiência. Esse procedimento assegura igualdade de condições entre todos os licitantes, garante competitividade, evita direcionamentos



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



indevidos e proporciona maior arrecadação ao Município, com total transparência e segurança jurídica.

A presente permissão de uso encontra respaldo na função social do patrimônio público, uma vez que possibilita a utilização temporária dos espaços para fins econômicos, fomentando o comércio local, promovendo o empreendedorismo, gerando renda e oportunidades aos pequenos comerciantes e trabalhadores locais, além de colaborar com a organização geral do evento.

Do ponto de vista financeiro, a medida permite ao Município a arrecadação de receitas acessórias provenientes da outorga pela utilização dos espaços, sem gerar custos ao erário público. Esses recursos poderão ser aplicados no custeio parcial do evento ou em ações de interesse público, promovendo maior equilíbrio fiscal e sustentabilidade da gestão.

Por fim, o modelo de permissão mediante leilão público, com regras claras, prazo determinado, obrigações definidas e fiscalização durante o evento, representa solução segura, equitativa e juridicamente adequada à Administração, fortalecendo a credibilidade do processo, a valorização do patrimônio público e a organização eficiente da festa.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação trata da permissão de uso onerosa, a título precário e por prazo determinado, de espaços públicos municipais destinados à instalação de barracas para comercialização de alimentos e bebidas durante a realização da XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, organizada pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG. Essa forma de gestão patrimonial visa assegurar o uso organizado, temporário e produtivo do espaço público, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência, impessoalidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Nesse contexto, a análise das alternativas disponíveis considerou experiências anteriores em edições passadas da festividade, além de modelos adotados por municípios vizinhos na gestão da ocupação temporária de bens públicos durante eventos de natureza cultural e turística. Dentre as possibilidades, avaliou-se inicialmente a hipótese de permitir a ocupação informal ou realizar designações diretas dos espaços, com base em critérios discricionários ou subjetivos. No entanto, essa opção mostrou-se inadequada, pois comprometeria os princípios constitucionais da legalidade, isonomia e moralidade administrativa, além de dificultar a fiscalização, aumentar os riscos de conflitos e eliminar o retorno financeiro à municipalidade.

Considerou-se, ainda, a alternativa de permissão de uso gratuita, também a título precário. Embora de menor complexidade operacional, essa solução apresentaria limitações relevantes, como a inexistência de contrapartida financeira, a possibilidade de tratamento desigual entre os interessados, a redução do compromisso com a manutenção e conservação das barracas, e o enfraquecimento da autoridade administrativa quanto à gestão e fiscalização do uso do espaço público.

Diante dessas limitações, optou-se pela alternativa mais segura e vantajosa: a realização de leilão público para permissão onerosa de uso, com seleção por meio do julgamento pelo maior lance por item, respeitadas as regras estabelecidas no edital, os critérios de igualdade de condições e as



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



exigências de regularidade jurídica, fiscal e cadastral. Essa solução atende plenamente aos princípios da Administração Pública e confere segurança jurídica, transparência e acessibilidade ao procedimento, permitindo que todos os interessados participem em igualdade de condições.

Além disso, o modelo adotado assegura retorno financeiro ao Município, por meio do recolhimento da outorga fixa definida conforme os lances vencedores para cada espaço, promove o ordenamento da ocupação dos bens públicos durante o evento, fomenta o comércio local e viabiliza a fiscalização efetiva pela Administração. O critério do maior lance garante objetividade na seleção, valoriza o uso do bem público e evita favorecimentos indevidos, assegurando que a escolha recaia sobre a proposta economicamente mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a realização de leilão público para permissão de uso onerosa dos espaços representa a alternativa mais legítima, segura e alinhada ao interesse público. Trata-se da solução mais eficaz para disciplinar a ocupação de espaços públicos durante a festividade, promovendo a inclusão, a legalidade, a geração de receitas acessórias ao erário municipal e o fortalecimento do comércio local de forma justa, transparente e eficiente.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os permissionários selecionados deverão cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Termo de Permissão de Uso a título precário e oneroso, respeitando todas as normas do Código de Posturas e do Código de Saúde do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

As pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a utilizar os espaços públicos deverão, em tempo hábil, providenciar todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao funcionamento regular de suas atividades, os quais deverão ser afixados em local visível na barraca. O Alvará de Funcionamento será fornecido gratuitamente pela Administração Municipal, estando o valor correspondente já incluído no valor da arrematação.

A ausência desses documentos ou o descumprimento das normas municipais impedirá o início ou continuidade das atividades comerciais durante o evento. O permissionário será, nesse caso, notificado para se adequar às exigências legais, sob pena de encerramento compulsório das atividades e perda dos valores pagos antecipadamente pela utilização do espaço público.

A fiscalização quanto à conformidade das barracas com as normas de higiene e segurança será exercida pela Vigilância Sanitária do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, que atuará durante todo o período da festividade, podendo determinar a suspensão ou o fechamento das atividades em caso de descumprimento das regulamentações aplicáveis.

O Município fornecerá a estrutura física necessária ao funcionamento das barracas, conforme a destinação do lote: para os lotes de alimentação (1 a 4), serão disponibilizadas 01 barraca 3x3 do tipo chapéu de bruxa, 01 tenda 6x6 (praça de alimentação) e instalação elétrica; e, para os lotes destinados a bebidas (5 a 11), serão disponibilizadas 01 barraca 3x3 do tipo chapéu de bruxa e instalação elétrica. Em todos os casos, serão disponibilizados extintores, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Cabe a cada permissionário manter a limpeza e a organização de seu espaço, adotar práticas sanitárias adequadas durante todo o período de funcionamento e zelar pela boa utilização do bem público, respondendo integralmente por sua estrutura e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

V. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A formalização da permissão de uso, a título precário e oneroso, será realizada por meio da assinatura de Termo Administrativo específico entre o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG e os permissionários sorteados, com base no Leilão Público regulamentada pelo Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O termo conterá as cláusulas essenciais à execução da permissão, estabelecendo de forma clara e objetiva os direitos, deveres e obrigações das permissionárias quanto à utilização dos espaços públicos durante a realização da XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, incluindo regras sobre funcionamento, padronização estrutural, segurança, conservação e finalidade estritamente comercial da área cedida.

5.3. As permissionárias deverão providenciar, com antecedência, todos os alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes, inclusive o Alvará de Funcionamento, que será fornecido pela Administração Municipal sem custos adicionais, estando seu valor incluído na outorga paga. Todos os documentos obrigatórios deverão ser afixados em local visível nas barracas.

5.4. Os espaços funcionarão exclusivamente nos dias 25, 26, 27 e 28 de setembro de 2025, conforme cronograma da festividade, sendo obrigatória a observância dos horários definidos no alvará e nas determinações expedidas pela Prefeitura.

5.5. Caberá ao Município fornecer a infraestrutura básica necessária, incluindo barracas padronizadas (modelo chapéu de bruxa 3x3m), tendas adicionais (nos casos específicos), instalação elétrica individualizada e extintores de incêndio, conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

5.6. É responsabilidade exclusiva das permissionárias a manutenção da limpeza, organização, higiene e segurança da área ocupada, bem como a adoção de práticas sanitárias adequadas durante todo o período de funcionamento.

5.7. A fiscalização da conformidade das barracas quanto às normas de higiene e segurança será exercida por servidores designados da Administração, com apoio da Vigilância Sanitária Municipal e, se necessário, do Corpo de Bombeiros, que poderão aplicar sanções e determinar a interdição imediata do espaço em caso de descumprimento.

5.8. A inadimplência das obrigações contratuais, o descumprimento das normas sanitárias e de segurança, ou qualquer infração relevante, ensejará a revogação imediata da permissão de uso, com a consequente desocupação do espaço e perda dos valores pagos, sem direito a indenização.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.9. Ao término do evento ou em caso de revogação, as permissionárias deverão desocupar os espaços públicos, deixando-os limpos e em perfeitas condições de uso, sem qualquer indenização por benfeitorias eventualmente realizadas, ainda que úteis.

5.10. O termo de permissão conterá cláusula de revogação unilateral por interesse público, devidamente motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais disposições legais.

VI. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

6.1. A fiscalização da execução da permissão de uso onerosa e precária dos espaços públicos destinados à instalação da praça de alimentação durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025 será exercida prioritariamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Esporte, Lazer e Turismo, podendo atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e com os órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, o setor de Limpeza Urbana e outras entidades de controle, conforme a natureza da atividade desenvolvida por cada permissionário.

6.2. A Administração Municipal designará formalmente servidores públicos para acompanhar o cumprimento das obrigações previstas no edital e no termo de permissão de uso. Caberá a esses fiscais registrar ocorrências, adotar providências administrativas e propor, quando necessário, a aplicação de penalidades, sempre mediante elaboração de relatório específico que assegure a rastreabilidade dos atos praticados.

6.3. Cada permissionário deverá indicar um representante ou preposto formalmente autorizado, com quem a Administração poderá manter comunicação direta para entrega de notificações, esclarecimentos de dúvidas, acompanhamento de diligências ou vistorias e adoção de providências durante a vigência da permissão.

6.4. Os permissionários deverão observar rigorosamente as normas legais, sanitárias, ambientais, fiscais, urbanísticas e administrativas aplicáveis às atividades de comércio de alimentos e bebidas, sob pena de aplicação de sanções previstas no edital e no termo de permissão, inclusive a revogação imediata da permissão de uso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Serão de responsabilidade exclusiva do permissionário os custos referentes à manutenção, conservação, limpeza interna, operação do espaço e descarte adequado dos resíduos sólidos gerados, conforme os padrões técnicos e ambientais estabelecidos pela legislação vigente e pelas autoridades competentes.

6.6. O descumprimento das obrigações assumidas, das disposições legais e das normas regulamentares poderá ensejar a aplicação de sanções como advertência, multa, revogação da permissão ou outras penalidades, sempre garantido ao permissionário o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, vistorias e fiscalizações técnicas nos espaços permitidos, com o objetivo de verificar a conformidade do uso, o cumprimento



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



das condições pactuadas e o atendimento às normas aplicáveis, podendo adotar as medidas cabíveis em caso de infrações.

VII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

7.1. O pagamento decorrente da outorga da permissão de uso onerosa e precária será efetuado pelos permissionários em favor do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser quitado em parcela única, no valor correspondente ao lance ofertado, como condição indispensável para formalização da permissão.

7.2. Considerando que a permissão refere-se à ocupação temporária e precária de espaços públicos exclusivamente durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, não haverá cobrança de qualquer remuneração mensal ou periódica adicional, sendo o valor ofertado pago uma única vez, abrangendo todo o período do evento.

7.3. O pagamento da outorga deverá ocorrer até a data fixada no edital de leilão, sendo obrigatório o recolhimento anterior à autorização para uso do espaço e à entrega do Alvará de Funcionamento, sob pena de perda do direito à permissão.

7.4. O não pagamento da quantia devida no prazo estabelecido ensejará a aplicação das sanções previstas no edital e no termo de permissão, inclusive a revogação do direito à utilização do espaço, com eventual convocação de suplentes, sem prejuízo da cobrança administrativa e/ou judicial do valor devido, quando cabível.

7.5. Os valores pagos com atraso estarão sujeitos à incidência de correção monetária, multa e juros de mora, conforme as disposições do Código Tributário Municipal.

7.6. O Município poderá exigir, inclusive durante o evento, a apresentação de comprovantes de quitação dos tributos municipais ou de outros encargos incidentes sobre a atividade comercial exercida, mesmo tratando-se de permissão temporária.

7.7. Não será admitida compensação, parcelamento, abatimento ou qualquer forma de renegociação do pagamento da outorga, salvo autorização expressa da Administração, devidamente motivada por ato formal.

7.8. A quitação integral e antecipada da outorga constitui condição obrigatória para entrega do espaço ao permissionário e para início das atividades comerciais, sendo vedada qualquer ocupação antes do pagamento e da devida liberação pela Administração.

VIII. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A seleção dos permissionários será realizada por meio de Leilão Público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a permissão de uso do espaço público se dará de forma não exclusiva, precária e mediante pagamento de outorga. O procedimento observará os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e transparência, sendo adotado como critério



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



de julgamento o maior lance por item, correspondente ao valor ofertado pela permissão de uso de cada espaço.

8.2. A adoção do leilão justifica-se pela natureza do objeto – permissão de uso não exclusiva de espaço público para exploração temporária de comércio durante evento popular – e pela necessidade de garantir igualdade de oportunidades aos interessados, especialmente aos comerciantes locais, assegurando ao mesmo tempo retorno financeiro direto ao Município e a ocupação organizada do espaço público. A disputa por maior lance evita subjetividades na escolha dos permissionários e reforça a legalidade e a eficiência do processo.

8.3. Para participar do leilão, os interessados deverão realizar inscrição no prazo estipulado no edital, apresentando os documentos exigidos para habilitação, tais como: documento de identidade, comprovante de residência e declaração de ciência e concordância com as normas da permissão. Também poderá ser exigida comprovação de regularidade fiscal e sanitária no momento da assinatura do termo de permissão ou da emissão do alvará.

8.4. Os valores mínimos de outorga para cada espaço serão fixados com base em critérios objetivos e proporcionais às características e localização dos pontos, conforme estabelecido pela Comissão Organizadora e documentos que integram este Estudo Técnico Preliminar. O julgamento será realizado com base no maior valor ofertado por item (barraca), assegurando a transparência e a competitividade do procedimento.

8.5. A formalização da permissão de uso será feita por meio de termo administrativo individual, com vigência restrita ao período do evento. O permissionário será responsável pela montagem, operação e desmontagem de sua estrutura, conforme as regras estabelecidas no edital e no termo de permissão, devendo observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e de segurança, sob pena de revogação da permissão e aplicação das sanções cabíveis.

8.6. JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA FORMA PRESENCIAL

Nos termos do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, os procedimentos licitatórios devem, preferencialmente, ser realizados na forma eletrônica. Contudo, o §2º do mesmo dispositivo legal admite, de forma excepcional, a adoção da modalidade presencial, desde que haja justificativa técnica ou demonstração de comprovada desvantagem para a Administração Pública em realizar o certame de forma eletrônica.

No presente caso, trata-se da realização de leilão público visando à permissão de uso onerosa, precária e por prazo determinado de espaços públicos, destinados à instalação de barracas de alimentação e bebidas durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

Apesar de se tratar de procedimento com critério de julgamento por maior oferta por item, cujas regras são claras e padronizadas, a realidade socioeconômica e estrutural do Município recomenda a adoção da forma presencial. Senador Modestino Gonçalves/MG possui 4.008 habitantes, conforme dados oficiais do Censo Demográfico de 2022 do IBGE, e ainda enfrenta



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



limitações no acesso à internet de qualidade e restrições na infraestrutura digital disponível à população e aos pequenos empreendedores locais.

A exigência de que o procedimento ocorra exclusivamente de forma eletrônica poderia limitar severamente a participação de interessados regionais, em especial microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte locais, que são os principais agentes econômicos envolvidos na exploração comercial temporária de eventos populares. A modalidade presencial permite a participação direta, acessível e igualitária desses agentes, garantindo ampla concorrência e promovendo a inclusão social e produtiva da comunidade local.

Ademais, a condução do leilão na forma presencial permite o acompanhamento imediato pela Comissão Organizadora, o esclarecimento oral de dúvidas durante a sessão, a verificação transparente da documentação exigida e a imediata assinatura da ata de arrematação, conferindo celeridade, publicidade e segurança ao procedimento.

Dessa forma, com base no §2º do art. 176 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a adoção da forma presencial para a realização do presente leilão público como medida legal, excepcional e necessária, com fundamento técnico e social, voltada à garantia da ampla concorrência, da inclusão regional e da economicidade, em estrita consonância com o interesse público.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O valor de referência para a permissão onerosa de uso dos espaços públicos destinados à instalação da praça de alimentação durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025 foi definido com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com a Comissão Organizadora do evento, conforme documento datado de 21 de julho de 2025.

Considerando-se as características físicas das barracas, sua localização estratégica na área do evento, a infraestrutura disponibilizada pelo Município, bem como as práticas usuais de mercado em eventos similares da região, estabeleceu-se o valor avaliado de R\$ 375,00 por dia, por barraca, totalizando R\$ 1.500,00 por espaço para os quatro dias de evento.

Ao todo, serão disponibilizados 11 (onze) espaços comerciais com finalidade de comercialização de alimentos e/ou bebidas. Dessa forma, o valor total estimado de arrecadação com a outorga de permissão de uso é de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Esse valor servirá como base de referência para avaliação da vantagem da proposta e será adotado como parâmetro mínimo para fins de formalização da permissão, sendo vedada a permissão gratuita ou por valor inferior ao estipulado, salvo mediante justificativa formal da Administração e autorização expressa da autoridade competente.

A fixação dos valores observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade comercial para os permissionários, com o objetivo de assegurar retorno financeiro ao Município e, ao mesmo tempo, viabilizar a ampla participação de comerciantes locais na exploração regular e organizada da praça de alimentação do evento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A presente permissão onerosa de uso dos espaços públicos destinados à praça de alimentação durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025 não implica em qualquer despesa orçamentária para o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, tendo em vista que se trata de permissão de uso de bem público a título precário, mediante pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal, a ser quitado pelo permissionário como condição para formalização da permissão.

10.2. O valor da outorga será pago em parcela única, conforme disposto no Termo de Referência e no termo de permissão, e corresponde ao montante definido pela Comissão Organizadora, com base em critérios técnicos, de mercado e de viabilidade econômica, conforme previsto no levantamento de demanda anexo a este processo.

10.3. Trata-se, portanto, de medida que viabiliza a arrecadação de receitas acessórias ao erário municipal, sem qualquer ônus financeiro para a Administração, contribuindo indiretamente para o custeio das ações logísticas e estruturais associadas à realização do evento, além de promover o uso produtivo, organizado e temporário do patrimônio público.

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

11.1.1. Assegurar ao permissionário o uso dos espaços públicos destinados à instalação das 11 (onze) barracas padronizadas durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente de 2025, nas condições previstas no edital, no termo de permissão e em conformidade com a legislação vigente aplicável;

11.1.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo permissionário, especialmente quanto à montagem, conservação, higienização, segurança e finalidade exclusiva de uso comercial dos espaços concedidos, conforme estipulado no termo de permissão, no edital e no Termo de Referência;

11.1.3. Fiscalizar, por meio de servidores formalmente designados, a correta utilização dos espaços públicos, registrando as ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual ou irregularidades;

11.1.4. Notificar o permissionário formalmente sempre que constatado uso irregular, inadimplemento das obrigações pactuadas ou descumprimento das normas sanitárias, ambientais, fiscais, urbanísticas ou administrativas;

11.1.5. Aplicar, nos termos do edital, do termo de permissão e da legislação vigente, as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

11.1.6. Garantir ao permissionário o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos instaurados para apuração de eventuais infrações;

11.1.7. Acionar a Assessoria Jurídica do Município sempre que necessário à adoção de medidas legais decorrentes da relação estabelecida com o permissionário;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



11.1.8. Fornecer, sem custo adicional aos permissionários, o Alvará de Funcionamento, estando seu valor já incluído na outorga, conforme previsão editalícia;

11.1.9. Realizar inspeções periódicas nos espaços públicos permitidos, por meio da Vigilância Sanitária do Município, com poderes para determinar, se necessário, a suspensão das atividades que estiverem em desconformidade com as normas sanitárias;

11.1.10. Fornecer, conforme descrito no projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a estrutura física necessária para as barracas, incluindo a montagem das barracas padronizadas, instalação elétrica e extintores nos pontos estratégicos, assegurando a segurança e funcionalidade dos espaços no início da festividade;

11.1.11. Prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do termo de permissão e concluir a análise de requerimentos administrativos em até 10 (dez) dias úteis, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

XII. OBRIGAÇÕES DA PERMISSÃO

12.1. Além das obrigações previstas neste edital, no termo de permissão e na legislação vigente, a permissionária deverá observar rigorosamente todas as normas operacionais, sanitárias, ambientais e comportamentais estabelecidas pela Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere ao uso adequado, seguro, higiênico e padronizado dos espaços públicos durante a XXXII Festa do Modestinese Ausente de 2025.

12.2. Utilizar a área objeto da permissão exclusivamente para os fins previstos no edital, sendo vedada qualquer destinação diversa.

12.3. Providenciar, em tempo hábil, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade, que deverão ser afixados em local visível da barraca. O Alvará de Funcionamento será fornecido gratuitamente pela Administração, estando seu custo incluído no valor da arrematação.

12.4. Comercializar apenas os produtos autorizados pela Comissão Organizadora, respeitando as restrições relativas a exclusividades de patrocinadores.

12.5. Cumprir a legislação vigente, especialmente quanto à vedação da venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

12.6. Substituir imediatamente produtos vencidos ou impróprios para consumo.

12.7. Praticar preços compatíveis com o mercado, mantendo visível ao público tabela ou cardápio com os valores praticados.

12.8. Manter comportamento respeitoso e cortês por parte da permissionária e de seus colaboradores no trato com o público e agentes da Administração.

12.9. Assegurar quantidade suficiente de atendentes para garantir fluidez no atendimento.

12.10. Manter todos os funcionários uniformizados, limpos e com boa apresentação.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.11. Zelar pela limpeza e conservação do espaço, restituindo-o em perfeitas condições ao final da festa.

12.12. Adotar medidas preventivas contra acidentes, sendo solidariamente responsável por danos eventualmente causados por seus prepostos.

12.13. Responder civil e criminalmente por danos ao patrimônio público, à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão.

12.14. Instalar, manter e operar, por conta própria, todos os equipamentos e utensílios necessários à execução da atividade autorizada.

12.15. Zelar pela guarda dos próprios bens, valores e produtos, além de usar adequadamente o espaço concedido.

12.16. Manter o espaço limpo e higienizado durante toda a festividade, inclusive com controle de pragas, conforme exigências da Vigilância Sanitária.

12.17. Acondicionar os resíduos sólidos adequadamente e destiná-los aos pontos de coleta indicados pela Administração.

12.18. Orientar os funcionários quanto à correta coleta do lixo e cuidados com o entorno.

12.19. Efetuar o pagamento integral do valor da arrematação no prazo de até 3 (três) dias após o sorteio, via depósito bancário, conforme conta indicada pelo Município.

12.20. Arcar com todos os encargos e tributos decorrentes da atividade comercial exercida, incluindo os relativos à contratação de pessoal e fornecedores.

12.21. Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração estrutural na barraca, sendo vedada a execução de benfeitorias sem autorização.

12.22. Não utilizar o nome da Prefeitura para obtenção de crédito, compras ou negociações.

12.23. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência anormal ou fato relevante no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.24. Fornecer as informações solicitadas pela Administração e permitir o livre acesso à fiscalização.

12.25. Realizar a desmontagem e retirada da estrutura no prazo estabelecido pela Administração ao final do evento, restituindo a área limpa e desocupada.

12.26. Obedecer às orientações da Comissão Organizadora quanto aos itens autorizados à comercialização.

12.27. Restringir a reprodução de música ao volume ambiente e apenas nos períodos em que o sistema oficial de som do evento estiver inativo.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.28. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, como advertência, multa, suspensão ou revogação da permissão, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão da participação no certame licitatório e da execução do contrato administrativo de permissão de uso de bem público.

13.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos ou tratados pelo permissionário deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, observando-se a boa-fé, a necessidade, a transparência e os demais princípios elencados no art. 6º da LGPD.

13.3. É expressamente vedado ao permissionário o compartilhamento indevido com terceiros de quaisquer dados pessoais obtidos no âmbito do processo licitatório ou da execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

13.4. O permissionário deverá informar à Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de eventuais contratos com suboperadores de dados pessoais, caso haja tratamento de dados em parceria com terceiros, responsabilizando-se solidariamente por eventuais violações legais praticadas por seus contratados.

13.5. Concluído o tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, o permissionário deverá promover a eliminação segura das informações, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma lei, incluindo a necessidade de guarda de documentação para cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulatórias, e apenas enquanto tais obrigações não estiverem prescritas.

13.6. O permissionário deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, bem como orientar e treinar sua equipe de trabalho quanto às boas práticas e exigências da LGPD, assegurando a conformidade com a legislação vigente durante toda a vigência do contrato de permissão.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

14.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de permissão, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com esta cláusula.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Termo de permissão, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto da lei 14133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



14.3 - O permissionário que atrasar ou deixar de recolher o respectivo preço público, incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% sobre o valor do preço público devido
- b) Revogação de permissão de uso, quando ocorrer atraso de três meses Consecutivos

14.3.1- Pelas demais infrações, inclusive com relação às regulamentares, serão impostas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de joia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;
- c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;
- d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

14.5 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela permissionada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a permissionada a processo executivo.

14.6 - As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.7 - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as sanções multa, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1.O presente Termo de Referência regerá a permissão de uso onerosa, precária e por prazo determinado dos espaços públicos destinados à instalação da praça de alimentação durante a XXXII Festa do Modestinense Ausente, no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, compreendendo 11 (onze) barracas padronizadas, que serão exploradas comercialmente pelos



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



permissionários selecionados por meio de leilão público, com critério de julgamento pelo maior lance, conforme as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

15.2. A participação no leilão implicará aceitação plena, irrestrita e incondicional de todas as cláusulas e condições previstas no edital, neste Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, não podendo o proponente alegar desconhecimento ou discordância quanto a qualquer dispositivo, especialmente em relação à natureza precária, temporária e restrita da permissão de uso concedida.

15.3. A utilização dos espaços públicos permitidos deverá observar rigorosamente os critérios legais e contratuais fixados pela Administração, incluindo os requisitos de segurança, higiene, conservação, horários de funcionamento e finalidade exclusiva de uso comercial voltada à venda de alimentos e bebidas, nos termos das normas municipais aplicáveis e das obrigações estipuladas no Termo de Permissão.

15.4. O descumprimento, pela permissionária, das obrigações legais, contratuais ou regulamentares ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Permissão e nas normas municipais pertinentes, sem prejuízo das medidas civis, patrimoniais ou administrativas que se fizerem necessárias.

15.5. As atividades exercidas nos espaços concedidos deverão estar em plena conformidade com as exigências técnicas, sanitárias, urbanísticas, ambientais e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, tais como a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros e a Secretaria Municipal de Saúde, sendo de inteira responsabilidade da permissionária providenciar as licenças, alvarás e demais autorizações exigidas.

15.6. A fiscalização do uso dos espaços públicos será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, mediante servidores designados formalmente para tal função, podendo contar com o apoio de setores como a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Departamento de Limpeza Urbana e demais órgãos afins, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e a segurança do evento.

15.7. As dúvidas e omissões verificadas na execução do Termo de Permissão serão dirimidas pela autoridade competente da Prefeitura, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, além das disposições contidas neste Termo de Referência e nos instrumentos que integram o edital de leilão público.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil Brasileiro, nas normas gerais de direito administrativo e nas orientações emitidas pelos órgãos de controle competentes, prevalecendo, em qualquer hipótese, o interesse público municipal.

Senador Modestino Gonçalves – MG, 08 de agosto de 2025

Jorge Augusto de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 0 ___/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa à Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, neste Município, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Geraldo Neves, brasileiro, casado, portador do RG nº SSP/MG e CPF nº, doravante denominada PREFEITURA, por meio deste instrumento, concede PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a:

[NOME COMPLETO DO PERMISSIONÁRIO], [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do CPF nº e do RG nº, residente e domiciliado(a) em [endereço completo], doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), que se obriga a cumprir as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Concede-se ao PERMISSIONÁRIO a permissão de uso de espaço público, especificamente a barraca de nº ___ com o propósito de comercializar [especificar produtos ou serviços], durante a realização da Festa do XXXII Modestinese Ausente de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

Esta permissão é válida pelo período do evento, iniciando em 25 de setembro e concluindo em 28 de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) deverá, como condição indispensável para ter acesso ao espaço público definido na Cláusula Primeira, efetuar o pagamento da taxa de outorga no valor de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), correspondente à Barraca nº [número da barraca], conforme estabelecido no Edital de Leilão Público e homologado pela Ata da Comissão Organizadora do evento.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



Parágrafo único. O pagamento da outorga deverá ser realizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a homologação do resultado do leilão, mediante depósito bancário identificado na conta da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG. O não cumprimento deste prazo acarretará o cancelamento da permissão de uso, a perda do direito de utilização do espaço arrematado, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente, inclusive a eventual convocação dos licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE USO E ESTRUTURA

4.1. As barracas serão padronizadas, medindo 3m x 3m, compostas por estrutura em tubo de metalon galvanizado, cobertura em lona PVC branca antichamas, balcão frontal em madeira ou material lavável, ponto de energia, iluminação básica e identificação numérica.

4.2. É vedada qualquer modificação estrutural, personalização visual ou uso diverso daquele autorizado pela Administração Municipal, salvo expressa autorização da Comissão Organizadora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO(A)

O(A) permissionário(a) obriga-se a:

5.1. Manter o espaço limpo, organizado e em perfeitas condições durante todo o período do evento;

5.2. Obter, em tempo hábil, os alvarás e licenças exigidos pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, etc.), afixando-os em local visível;

5.3. Utilizar o espaço única e exclusivamente para o fim autorizado neste termo, sendo vedada qualquer alteração de destinação ou cessão a terceiros;

5.4. Não suspender as atividades durante o horário de funcionamento do evento, salvo motivo de força maior comunicado e justificado à Comissão Organizadora;

5.5. Retirar todos os bens e desmontar sua estrutura até o dia **29/09/2025**, restituindo o espaço em condições adequadas, sob pena de sanções administrativas e perda de valores pagos;

5.6. Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou à estrutura disponibilizada pela Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



6.1. A presente permissão é outorgada em caráter precário, pessoal, intransferível e oneroso, não gerando qualquer direito à renovação, prorrogação, indenização ou vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

6.2. A inobservância de qualquer das cláusulas deste termo, bem como do Edital e demais normas aplicáveis, ensejará a revogação imediata da permissão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas cabíveis.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, com base no interesse público, nas disposições do edital e nas normas de direito público aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, XX de XXXX de 2025.

Prefeito do Município

Permissionária

Testemunha 01

Testemunha 02